



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 37/XVI

#### **Reposição de freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, concluindo o procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

- 1 – A presente lei procede à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, repondo freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.
- 2 – São objeto de desagregação as freguesias identificadas na presente lei, independentemente da utilização da designação «Freguesia» ou «União de Freguesias» na respetiva denominação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Extinção de freguesias**

São extintas as freguesias identificadas na coluna B do anexo da presente lei, da qual faz parte integrante, cuja desagregação conduz à reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem prejuízo do regime previsto no artigo 12.º.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **Artigo 3.º**

#### **Reposição de freguesias**

São repostas as freguesias identificadas na coluna C do anexo da presente lei, da qual faz parte integrante.

### **Artigo 4.º**

#### **Circunscrição territorial das freguesias repostas**

A circunscrição territorial das freguesias repostas é a que existia antes da agregação de freguesias realizada ao abrigo da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, revogada pela Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, sem prejuízo de correções de limites territoriais entretanto ocorridas.

### **Artigo 5.º**

#### **Concretização da extinção de freguesia**

- 1 – É constituída uma comissão de extinção de freguesia para tomar as ações necessárias à extinção de freguesias prevista no artigo 2.º, através da atualização dos mapas de pessoal, bens, direitos e obrigações a atribuir a cada freguesia a repor.
- 2 – A comissão de extinção de freguesia é constituída e toma posse no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, e funciona até à conclusão da última instalação dos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025.
- 3 – A comissão de extinção de freguesia é composta por um número ímpar de elementos e integra:
  - a) O presidente de junta de freguesia a extinguir, que preside;
  - b) Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
  - c) Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, eleitos por maioria simples pela assembleia de freguesia.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 4 – Na composição da comissão de extinção de freguesia tem de ser assegurada a presença de pelo menos um cidadão eleitor recenseado no território de cada uma das freguesias a repor.
- 5 – Compete à comissão de extinção de freguesia:
- a) Executar todos os atos preparatórios estritamente necessários à extinção da freguesia, nomeadamente a aprovação dos mapas finais com a discriminação de todos os bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem a transferir para as novas freguesias, bem como a identificação da alocação de recursos humanos a cada freguesia a repor;
  - b) Deliberar, quando necessário, sobre a adoção de outros critérios a ponderar na partilha de bens, direitos e obrigações, para além dos que estão previstos no artigo 7.º.
- 6 – Para efeitos do disposto no número anterior, o inventário atualizado é aprovado até 31 de maio de 2025.
- 7 – A aprovação dos mapas finais referidos na alínea *a*) do n.º 5 tem obrigatoriamente por base os mapas aprovados pelos órgãos de freguesia aquando da aprovação da proposta de desagregação, que devem ser atualizados de acordo com a evolução da situação jurídica e patrimonial registada, nos termos dos artigos seguintes.
- 8 – Sempre que se verifique a inexistência destes mapas, a comissão de extinção de freguesia elabora-os nos termos do artigo 7.º.

### **Artigo 6.º**

#### **Transmissão de património, direitos, deveres e trabalhadores**

- 1 – As freguesias repostas pela presente lei integram o património mobiliário e imobiliário, ativos e passivos, legais e contabilísticos, e assumem todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais, decorrentes da desagregação de freguesias.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 2 – Para as freguesias repostas são transferidos os trabalhadores identificados pela comissão de extinção, com base nos mapas aprovados pelos órgãos da freguesia, aquando da aprovação da proposta de desagregação, competindo à freguesia reposta assegurar as respetivas remunerações e encargos sociais a partir do momento da sua transferência.
- 3 – A transferência de pessoal, identificado nos termos do número anterior, implica a manutenção da plenitude dos seus direitos adquiridos.

### **Artigo 7.º**

#### **Critérios de partilha de bens, direitos e obrigações**

A aprovação dos mapas finais de transferência de bens móveis e imóveis, de universalidades, direitos e obrigações e de trabalhadores, sempre que seja necessária a sua atualização, realiza-se com base nos seguintes critérios orientadores:

- a) Repartição proporcional, em função do número de eleitores e da área das respetivas freguesias;
- b) Localização geográfica dos bens a repartir;
- c) Local de trabalho dos funcionários ou local de prestação de serviços contratados;
- d) Alocação à freguesia reposta dos bens, direitos e obrigações que se encontravam na esfera da freguesia extinta, através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- e) Outros critérios que a comissão de extinção de freguesia, fundamentadamente, entenda considerar.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **Artigo 8.º**

#### **Mapas finais**

- 1 – Até 15 de junho de 2025, a comissão de extinção de freguesia aprova os mapas finais de transferência de bens móveis e imóveis, de universalidades, direitos e obrigações e de trabalhadores para cada freguesia a repor.
- 2 – Os mapas finais referidos no número anterior são ratificados pela assembleia de freguesia até 30 de junho de 2025.
- 3 – Os mapas aprovados nos termos da presente lei constituem título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os efeitos matríciais e registais, e são objeto de publicação na 2.ª Série do *Diário da República*, sob a forma de mapas.

### **Artigo 9.º**

#### **Comissão instaladora**

- 1 – É constituída uma comissão instaladora por cada freguesia a repor para tomar as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos das freguesias a repor nos termos do artigo 3.º.
- 2 – A comissão instaladora é constituída até 31 de maio de 2025 e toma posse até 1 de julho de 2025.
- 3 – A comissão instaladora é composta por um número ímpar de elementos e integra:
  - a) O presidente da junta de freguesia a extinguir, que preside;
  - b) Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
  - c) Quatro a cinco cidadãos eleitores, recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples na assembleia de freguesia da freguesia a extinguir.
- 4 – Compete à comissão instaladora:
  - a) Preparar a realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, que se realizam em 2025;
  - b) Definir as sedes das freguesias a repor.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **Artigo 10.º**

#### **Instalação das comissões**

Todos os procedimentos necessários para a constituição da comissão de extinção e da comissão instaladora, incluindo a tomada de posse, são competência da Mesa da assembleia de freguesia em funções ou da daquela com maior número de eleitores, nos casos previstos no artigo 12.º.

### **Artigo 11.º**

#### **Competências dos órgãos de freguesia a extinguir**

- 1 – Com exceção das competências atribuídas pela presente lei à comissão de extinção e à comissão instaladora, os órgãos de freguesia a extinguir mantêm as suas competências legais até à tomada de posse dos novos órgãos autárquicos.
- 2 – Os atos praticados pelos órgãos de freguesia, após a aprovação dos mapas finais referidos no artigo 8.º e que impliquem alterações aos mesmos, são comunicados à comissão de extinção de freguesia, que deve identificar a qual das freguesias a repor devem ser imputados.

### **Artigo 12.º**

#### **Reposição de freguesias sem extinção**

- 1 - A reposição de freguesias que foram agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem criação de nova freguesia, expressamente identificadas na coluna B do anexo, exige apenas a constituição de uma comissão instaladora, com as adaptações constantes dos números seguintes.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 2 -A comissão instaladora é constituída em reunião conjunta das assembleias de freguesia respetivas, presidida pelo presidente da assembleia da freguesia com maior número de eleitores, é composta por um número ímpar de elementos e integra:
- a) Os presidentes de junta de freguesia a partir da qual se vai concretizar a reposição, presidindo o da que tem maior número de eleitores;
  - b) Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação nas assembleias de freguesia, por estes indicados;
  - c) Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples pela reunião conjunta das assembleias de freguesia.
- 3 – São competências da comissão instaladora as previstas nos artigos 5.º e 9.º, a desenvolver nos prazos estabelecidos na presente lei.

### **Artigo 13.º**

#### **Instalação dos órgãos das freguesias desagregadas**

A instalação dos órgãos das freguesias resultante das eleições autárquicas de 2025 obedece aos atos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **Artigo 14.º**

#### **Produção de efeitos**

- 1 – A reposição das freguesias prevista no artigo 3.º produz efeitos no momento da instalação dos seus novos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025.
- 2 – A extinção de freguesias prevista no artigo 2.º produz efeitos no momento da conclusão da última instalação dos órgãos eleitos para as freguesias que lhe sucedem.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Artigo 15.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(José Pedro Aguiar-Branco)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO

(a que se referem os artigos 2.º e 3.º)

A	B	C
MUNICÍPIO	FREGUESIAS EXISTENTES	FREGUESIAS A RESTAURAR
<b>Águeda</b>	União de Freguesias de Águeda e Borralha	Freguesia de Águeda
		Freguesia de Borralha
<b>Águeda</b>	União de Freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	Freguesia de Barrô
		Freguesia de Aguada de Baixo
<b>Águeda</b>	União de Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	Freguesia de Belazaima do Chão
		Freguesia de Castanheira do Vouga
		Freguesia de Agadão
<b>Alcácer do Sal</b>	União das Freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana	Freguesia de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)
		Freguesia de Alcácer do Sal (Santiago)
		Freguesia de Santa Susana
<b>Aljustrel</b>	União de Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos	Freguesia de Aljustrel
		Freguesia de Rio de Moinhos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MUNICÍPIO	FREGUESIAS EXISTENTES	FREGUESIAS A RESTAURAR
<b>Almodôvar</b>	União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	Freguesia de Almodôvar
		Freguesia de Senhora da Graça dos Padrões
<b>Almodôvar</b>	União de Freguesias de Santa-Clara-a-Nova e Gomes Aires	Freguesia de Santa-Clara-a-Nova
		Freguesia de Gomes Aires
<b>Arraiolos</b>	União de Freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro	Freguesia de Gafanhoeira (São Pedro)
		Freguesia de Sabugueiro
<b>Barcelos</b>	União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)	Freguesia de Silveiros
		Freguesia de Rio Covo (Santa Eulália)
<b>Barcelos</b>	União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro)	Freguesia de Barcelos
		Freguesia de Vila Boa
		Freguesia de Vila Frescaíña (São Martinho)
		Freguesia de Vila Frescaíña (São Pedro)
<b>Belmonte</b>	União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre	Freguesia de Belmonte
		Freguesia de Colmeal da Torre



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MUNICÍPIO	FREGUESIAS EXISTENTES	FREGUESIAS A RESTAURAR
<b>Cabeceiras de Basto</b>	União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	Freguesia de Refojos de Basto
		Freguesia de Outeiro
		Freguesia de Painzela
<b>Cantanhede</b>	União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça	Freguesia de Cantanhede
		Freguesia de Pocariça
<b>Castelo Branco</b>	União de Freguesias de Escalos de Baixo e Mata	Freguesia de Escalos de Baixo
		Freguesia de Mata
<b>Castelo Branco</b>	União de Freguesias de Escalos de Cima e Lousa	Freguesia de Escalos de Cima
		Freguesia de Lousa
<b>Castelo Branco</b>	União de Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo	Freguesia de Ninho do Açor
		Freguesia de Sobral do Campo
<b>Castelo de Paiva</b>	União de Freguesias de Sobrado e Bairros	Freguesia de Sobrado
		Freguesia de Bairros
<b>Castelo de Paiva</b>	União de Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	Freguesia de Raiva
		Freguesia de Pedorido
		Freguesia de Paraíso



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MUNICÍPIO	FREGUESIAS EXISTENTES	FREGUESIAS A RESTAURAR
<b>Coruche</b>	União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra	Freguesia de Coruche
		Freguesia de Fajarda
		Freguesia de Erra
<b>Covilhã</b>	União de Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	Freguesia de Cantar-Galo
		Freguesia de Vila do Carvalho
<b>Covilhã</b>	União de Freguesias de Barco e Coutada	Freguesia de Barco
		Freguesia de Coutada
<b>Covilhã</b>	União de Freguesias de Peso e Vales do Rio	Freguesia de Peso
		Freguesia de Vales do Rio
<b>Covilhã</b>	União de Freguesias de Casegas e Ourondo	Freguesia de Casegas
		Freguesia de Ourondo
<b>Elvas</b>	União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim	Freguesia de Terrugem
		Freguesia de Vila Boim
<b>Espinho</b>	União de Freguesias de Anta e Guetim	Freguesia de Anta
		Freguesia de Guetim
<b>Esposende</b>	União de Freguesias de Apúlia e Fão	Freguesia de Apúlia
		Freguesia de Fão
<b>Esposende</b>	União de Freguesias de Belinho e Mar	Freguesia de Belinho
		Freguesia de Mar



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MUNICÍPIO	FREGUESIAS EXISTENTES	FREGUESIAS A RESTAURAR
<b>Esposende</b>	União de Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra	Freguesia de Esposende
		Freguesia de Marinhas
		Freguesia de Gandra
<b>Esposende</b>	União de Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos	Freguesia de Palmeira de Faro
		Freguesia de Curvos
<b>Estarreja</b>	União de Freguesias de Beduído e Veiros	Freguesia de Beduído
		Freguesia de Veiros
<b>Faro</b>	União das Freguesias de Conceição e Estoi	Freguesia de Conceição
		Freguesia de Estoi
<b>Ferreira do Alentejo</b>	União de Freguesias de Alfundão e Peroguarda	Freguesia de Alfundão
		Freguesia de Peroguarda
<b>Ferreira do Alentejo</b>	União de Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros	Freguesia de Ferreira do Alentejo
		Freguesia de Canhestros
<b>Figueira da Foz</b>	Freguesia de Alhadas (ao abrigo do artigo 12.º)	Freguesia de Alhadas
		Freguesia de Brenha
<b>Figueira da Foz</b>	Freguesia de Ferreira-a-Nova	Freguesia de Ferreira-a-Nova
		Freguesia de Santana



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MUNICÍPIO	FREGUESIAS EXISTENTES	FREGUESIAS A RESTAURAR
<b>Figueira da Foz</b>	Freguesias de Buarcos e São Julião	Freguesia de Buarcos
		Freguesia de São Julião da Figueira da Foz
<b>Guimarães</b>	União de Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite	Freguesia de Prazins Santo Tirso
		Freguesia de Corvite
<b>Guimarães</b>	União das Freguesias de Tabuadelo e São Faustino	Freguesia de Tabuadelo
		Freguesia de São Faustino
<b>Guimarães</b>	União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil	Freguesia de Airão (Santa Maria)
		Freguesia de Airão São João
		Freguesia de Vermil
<b>Guimarães</b>	União das Freguesias de Conde e Gandarela	Freguesia de Conde
		Freguesia de Gandarela
<b>Guimarães</b>	União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente	Freguesia de Sande (Vila Nova)
		Freguesia de Sande (São Clemente)
<b>Guimarães</b>	União das Freguesias de Serzedo e Calvos	Freguesia de Serzedo
		Freguesia de Calvos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MUNICÍPIO	FREGUESIAS EXISTENTES	FREGUESIAS A RESTAURAR
<b>Lagos</b>	União de Freguesias de Bensafrim e Barão de São João	Freguesia de Bensafrim
		Freguesia de Barão de São João
<b>Leiria</b>	União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Freguesia de Souto da Carpalhosa
		Freguesia de Ortigosa
<b>Leiria</b>	União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	Freguesia de Monte Redondo
		Freguesia de Carreira
<b>Loulé</b>	União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim	Freguesia de Querença
		Freguesia de Tôr
		Freguesia de Benafim
<b>Lourinhã</b>	União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia	Freguesia de Lourinhã
		Freguesia de Atalaia
<b>Lousã</b>	União de Freguesias de Lousã e Vilarinho	Freguesia de Lousã
		Freguesia de Vilarinho
<b>Lousada</b>	União de Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estevão)	Freguesia de Lustosa
		Freguesia de Barrosas (Santo Estevão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Marco de Canaveses</b>	União das Freguesias de Penha Longa e Paços de Gaiolo	Freguesia de Penha Longa
		Freguesia de Paços de Gaiola
<b>Matosinhos</b>	União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora	Freguesia de São Mamede de Infesta
		Freguesia da Senhora da Hora
<b>Matosinhos</b>	União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira	Freguesia de Matosinhos
		Freguesia de Leça da Palmeira
<b>Matosinhos</b>	União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo	Freguesia de Perafita
		Freguesia de Lavra
		Freguesia de Santa Cruz do Bispo
<b>Matosinhos</b>	União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões	Freguesia de Custóias
		Freguesia de Leça do Balio
		Freguesia de Guifões
<b>Mealhada</b>	União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	Freguesia de Mealhada
		Freguesia de Ventosa do Bairro
		Freguesia de Antes
<b>Montemor-o-Novo</b>	União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre	Freguesia de Cortiçadas de Lavre
		Freguesia de Lavre



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Montemor-o Novo</b>	União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras	Freguesia de Nossa Senhora da Vila
		Freguesia de Nossa Senhora do Bispo
		Freguesia de Silveiras
<b>Moura</b>	União de Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração	Freguesia de Safara
		Freguesia de Santo Aleixo da Restauração
<b>Odemira</b>	Freguesia de Colos (ao abrigo do artigo 12.º)	Freguesia de Bicos
		Freguesia de Colos
	Freguesia de Vale de Santiago (ao abrigo do artigo 12.º)	Freguesia de Vale de Santiago
<b>Olhão</b>	União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta	Freguesia de Moncarapacho
		Freguesia de Fuseta
<b>Oliveira de Azeméis</b>	União das Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo	Freguesia de Nogueira do Cravo
		Freguesia de Pindelo
<b>Oliveira do Hospital</b>	União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	Freguesia de Ervedal
		Freguesia de Vila Franca da Beira
<b>Ourém</b>	União das Freguesias de Matas e Cercal	Freguesia de Matas
		Freguesia de Cercal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Ourém</b>	União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	Freguesia de Rio de Couros
		Freguesia de Casal dos Bernardos
<b>Ourém</b>	União das Freguesias de Gondemaria e Olival	Freguesia de Gondemaria
		Freguesia de Olival
<b>Ourique</b>	União de Freguesias de Garvão e Santa Luzia	Freguesia de Garvão
		Freguesia de Santa Luzia
<b>Ovar</b>	União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	Freguesia de Ovar
		Freguesia de São João
		Freguesia de Arada
		Freguesia de São Vicente de Pereira Jusã
<b>Paços de Ferreira</b>	União das Freguesias de Sanfins, Lamoso e Codessos	Freguesia de Sanfins de Ferreira
		Freguesia de Lamoso
		Freguesia de Codessos
<b>Paços de Ferreira</b>	Freguesia de Frazão Arreigada	Freguesia de Frazão
		Freguesia de Arreigada
<b>Paços de Ferreira</b>	Freguesia de Paços de Ferreira	Freguesia de Paços de Ferreira
		Freguesia de Modelos
<b>Peso da Régua</b>	União das Freguesias de Poiares e Canelas	Freguesia de Poiares
		Freguesia de Canelas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Pombal</b>	União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	Freguesia de Santiago de Litém
		Freguesia de São Simão de Litém
		Freguesia de Albergaria dos Doze
<b>Pombal</b>	União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	Freguesia de Guia
		Freguesia de Ilha
		Freguesia de Mata Mourisca
<b>Ponte de Lima</b>	Associação de Freguesias do Vale do Neiva	Freguesia de Gaifar
		Freguesia de Sandiães
		Freguesia de Vilar das Almas
<b>Ponte de Sor</b>	União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	Freguesia de Ponte de Sor
		Freguesia de Tramaga
		Freguesia de Vale de Açor
<b>Portel</b>	União de Freguesias de Amieira e Alqueva	Freguesia de Amieira
		Freguesia de Alqueva
<b>Portel</b>	União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola	Freguesia de São Bartolomeu do Outeiro
		Freguesia de Oriola
<b>Póvoa de Varzim</b>	União das Freguesias de Aguçadoura e Navais	Freguesia de Aguçadoura
		Freguesia de Navais



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Póvoa de Varzim</b>	União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai	Freguesia de Póvoa de Varzim
		Freguesia de Beiriz
		Freguesia de Argivai
<b>Póvoa de Varzim</b>	União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso	Freguesia de Aver-o-Mar
		Freguesia de Amorim
		Freguesia de Terroso
<b>Salvaterra de Magos</b>	União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	Freguesia de Salvaterra de Magos
		Freguesia de Foros de Salvaterra
<b>Salvaterra de Magos</b>	União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho	Freguesia de Glória do Ribatejo
		Freguesia de Granho
<b>Santa Maria da Feira</b>	União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô	Freguesia de São Miguel de Souto
		Freguesia de Mosteirô
<b>Santa Maria da Feira</b>	União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	Freguesia de Lobão
		Freguesia de Gião
		Freguesia de Louredo
		Freguesia de Guisande
<b>Santa Maria da Feira</b>	União de Freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	Freguesia de Caldas de São Jorge
		Freguesia de Pigeiros



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Santa Maria da Feira</b>	União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	Freguesia de Canedo
		Freguesia de Vale
		Freguesia de Vila Maior
<b>Santa Marta de Penaguião</b>	União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane São Miguel de Lobrigos	Freguesia de Lobrigos (São Miguel)
		Freguesia de Lobrigos (São João Baptista)
		Freguesia de Sanhoane
<b>Santarém</b>	União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	Freguesia de São Vicente do Paul
		Freguesia de Vale de Figueira
<b>Santiago do Cacém</b>	União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água	Freguesia de São Domingos
		Freguesia de Vale de Água
<b>Seia</b>	União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	Freguesia de Seia
		Freguesia de São Romão
		Freguesia de Lapa dos Dinheiros
<b>Seia</b>	União das Freguesias de Santa Marinha e São Martinho	Freguesia de Santa Marinha
		Freguesia de São Martinho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Seixal</b>	União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	Freguesia de Seixal
		Freguesia de Arrentela
		Freguesia de Paio Pires
<b>Serpa</b>	União de Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo	Freguesia de Vila Nova de São Bento
		Freguesia de Vale de Vargo
<b>Sever do Vouga</b>	União de Freguesias de Silva Escura e Dornelas	Freguesia de Silva Escura
		Freguesia de Dornelas
<b>Sever do Vouga</b>	União de Freguesias de Cedrim e Paradela	Freguesia de Cedrim
		Freguesia Paradela
<b>Silves</b>	União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra	Freguesia de Alcantarilha
		Freguesia de Pêra
<b>Silves</b>	União das Freguesias de Algoz e Tunes	Freguesia de Algoz
		Freguesia de Tunes
<b>Sintra</b>	União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	Freguesia de Almargem do Bispo
		Freguesia de Pêro Pinheiro
		Freguesia de Montelavar
<b>Sintra</b>	União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem	Freguesia de São João das Lampas
		Freguesia de Terrugem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Sintra</b>	União de Freguesias de Queluz e Belas	Freguesia de Queluz
		Freguesia de Belas
<b>Tarouca</b>	União das Freguesias de Gouviães e Ucanha	Freguesia de Gouviães
		Freguesia de Ucanha
<b>Tarouca</b>	União das Freguesias de Tarouca e Dálvares	Freguesia de Tarouca
		Freguesia de Dálvares
<b>Tavira</b>	União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Freguesia de Conceição
		Freguesia de Cabanas de Tavira
<b>Tavira</b>	União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Freguesia de Luz de Tavira
		Freguesia de Santo Estevão
<b>Tomar</b>	União das Freguesias de Serra e Junceira	Freguesia de Serra
		Freguesia de Junceira
<b>Tondela</b>	União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Freguesia de Vilar de Besteiros
		Freguesia de Mosteiro de Fráguas
<b>Tondela</b>	União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Freguesia de Barreiro de Besteiros
		Freguesia de Tourigo
<b>Tondela</b>	União das Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	Freguesia de São Miguel do Outeiro
		Freguesia de Sabugosa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Torres Vedras</b>	União de Freguesias de Dois Portos e Runa	Freguesia de Dois Portos
		Freguesia de Runa
<b>Torres Vedras</b>	União de Freguesias de A dos Cunhados e Maceira	Freguesia de A dos Cunhados
		Freguesia de Maceira
<b>Trofa</b>	União das Freguesias de Alvarelhos e Guidões	Freguesia de Alvarelhos
		Freguesia de Guidões
<b>Vagos</b>	União de Freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	Freguesia de Ponte de Vagos
		Freguesia de Santa Catarina
<b>Vagos</b>	União de Freguesias de Vagos e Santo António	Freguesia de Vagos
		Freguesia de Santo António
<b>Vagos</b>	União de Freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	Freguesia de Fonte de Angeão
		Freguesia de Covão do Lobo
<b>Valongo</b>	União das Freguesias de Campo e Sobrado	Freguesia de Campo
		Freguesia de Sobrado
<b>Viana do Castelo</b>	União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro	Freguesia de Barroselas
		Freguesia de Carvoeiro
<b>Viana do Castelo</b>	União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria	Freguesia de Mazarefes
		Freguesia de Vila Fria
<b>Viana do Castelo</b>	União das Freguesias de Cardielos e Serreleis	Freguesia de Cardielos
		Freguesia de Serreleis



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Vila do Conde</b>	União de Freguesias de Rio Mau e Arcos	Freguesia de Rio Mau
		Freguesia de Arcos
<b>Vila do Conde</b>	União de Freguesias de Retorta e Tougues	Freguesia de Retorta
		Freguesia de Tougues
<b>Vila do Conde</b>	União de Freguesias de Malta e Canidelo	Freguesia de Malta
		Freguesia de Canidelo
<b>Vila do Conde</b>	União de Freguesias de Fornelo e Vairão	Freguesia de Fornelo
		Freguesia de Vairão
<b>Vila Nova de Famalicão</b>	União de Freguesias de Ruivães e Novais	Freguesia de Ruivães
		Freguesia de Novais
<b>Vila Nova de Famalicão</b>	União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	Freguesia de Gondifelos
		Freguesia de Cavalões
		Freguesia de Outiz
<b>Vila Nova de Famalicão</b>	União de Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	Freguesia de Esmeriz
		Freguesia de Cabeçudos
<b>Vila Nova de Famalicão</b>	União de Freguesias de Avidos e Lagoa	Freguesia de Avidos
		Freguesia de Lagoa
<b>Vila Nova de Gaia</b>	União das Freguesias de Serzedo e Perosinho	Freguesia de Serzedo
		Freguesia de Perosinho
<b>Vila Nova de Gaia</b>	União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares	Freguesia de Gulpilhares
		Freguesia de Valadares



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Vila Nova de Gaia</b>	União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	Freguesia de Santa Marinha
		Freguesia de São Pedro da Afurada
<b>Vila Nova de Gaia</b>	União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	Freguesia de Mafamude
		Freguesia de Vilar do Paraíso
<b>Vila Nova de Gaia</b>	União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo	Freguesia de Pedroso
		Freguesia de Seixezelo
<b>Vila Nova de Gaia</b>	União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	Freguesia de Sandim
		Freguesia de Olival
		Freguesia de Lever
		Freguesia de Crestuma
<b>Vila Nova de Gaia</b>	União das Freguesias de Grijó e Sermonde	Freguesia de Grijó
		Freguesia de Sermonde
<b>Vizela</b>	União de Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)	Freguesia de Tagilde
		Freguesia de Vizela (São Paio)